

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/PGJ/2024**  
**PROCESSO Nº 09.2024.00001977-9**  
**UASG - 453860**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da Comissão constituída pela Portaria nº 877/2024-PGJ, de 04 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP/MS) nº 06, de março de 2024, torna público que manterá em aberto, de forma permanente, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos. Edital para **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiro Público Oficial, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, o qual será processado e julgado em conformidade com o inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste credenciamento consiste no Credenciamento para a contratação, quando convocado, de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, para alienar, por meio de leilão exclusivamente presencial, exclusivamente eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico, ao critério do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, bens móveis e imóveis obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e/ou ociosos de propriedade deste Ministério Público Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos seus anexos;

2.1.1. O leiloeiro público oficial contratado poderá alienar bens localizados nos prédios deste Ministério Público Estadual na Capital e no Interior;

2.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus adendos (Anexo I);

2.3. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados nos portais eletrônicos <https://www.gov.br/compras>, <https://www.mpms.mp.br/licitacao/concorrência> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, fone (67) 3318-2145;

2.4. Em caso de eventual discordância/inconsistência/divergência entre as especificações do objeto descritas no portal <https://www.gov.br/compras> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste instrumento convocatório e seus anexos;

2.5. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.1), o formulário de inscrição no Credenciamento (Anexo II), a declaração de condições para habilitação (Anexo III) e minuta do Contrato (Anexo IV).

2.6. Acompanhe as respostas das impugnações/questionamentos e sessões públicas dos Pregões do MPMS pelo site <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/> compras inserindo Cód. UASG “453860” e número do edital. O edital e os anexos estão disponíveis para download no Sistema de Compras do Governo Federal, no PNCP e no sítio eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao).

### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-907, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h00 às 20h00 (horário de Brasília), ou por e-mail ([sead@mpms.mp.br](mailto:sead@mpms.mp.br));

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que esteja vigente o Edital de Credenciamento;

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderá se habilitar exclusivamente Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, de forma pessoal e privativa, desde que devidamente habilitado e registrado, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;

4.1.1. O Leilão não poderá ser conduzido por pessoa jurídica;

4.1.2. A vedação do subitem 4.1.1. pode ser relativizada desde que comprovado o acometimento de moléstia ou impedimento ocasional do Leiloeiro e este seja preposto da pessoa jurídica;

4.2. A indicação e atuação do preposto deverá seguir o disposto na IN DREI/ME nº 52/2022, sob pena de nulidade dos atos e sujeição a perdas e danos e sanções administrativas;

4.3. A participação no credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

4.4. Não poderá participar do credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

4.4.1. Suspenso, descredenciado, cancelado ou destituído pela JUCEMS, nos termos do artigo 91 e seguintes, da IN DREI/ME nº 52/2022;

4.4.2. Sancionado com penalidade que impeça a participação em licitações ou a contratação pela Administração pública;

4.4.3. Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do credenciamento, conforme estabelecido na Resolução nº 37/2009 (alterada pela Resolução nº 241/2021), do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

a) A vedação prevista no subitem 4.4.3. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

b) A vedação constante no subitem 4.4.3. se estende às contratações cujo procedimento de credenciamento tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

c) A contratação de leiloeiro parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo de seleção/contratação;

4.5. Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do leiloeiro interessado e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

4.5.1. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição;

4.6. O leiloeiro interessado será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei;

4.6.1. Poderá ser solicitado o reconhecimento de firma dos documentos requeridos no Termo de Referência e anexos, em caso de dúvida de sua autenticidade (Acórdão 1301/2015-TCU-Plenário);

4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos para o credenciamento;

4.8. **Não poderão participar do CREDENCIAMENTO, ainda, as pessoas jurídicas;**

4.9. Nos termos da Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, ficam os interessados cientes da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo acessá-la por meio do sítio eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>, sendo-lhes proposto o Termo de Adesão Voluntária da Empresa à Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS;

4.10. A omissão quanto às informações especificadas nos itens anteriores poderá ensejar as sanções e penalidades legais aplicáveis ao Proponente e/ou Credenciado.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de Credenciamento deverão ser enviados ao(à) Comissão de Credenciamento(a), via internet, por meio do correio eletrônico, no endereço [pregaoeletronico@mpms.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpms.mp.br), em formato preferencialmente copiável e com, no máximo, 20.000 caracteres;

5.1.1. O(a) Comissão de Credenciamento(a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, na forma eletrônica (via *e-mail*) no endereço [pregaoeletronico@mpms.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpms.mp.br), em formato preferencialmente copiável e com, no máximo, 20.000 caracteres;

5.2.1. Caberá ao(à) Comissão de Credenciamento(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração das especificações do objeto e condições da contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;

5.2.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a reabertura do Credenciamento;

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos;

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Comissão de Credenciamento(a), nos autos do processo de Credenciamento;

5.5. As respostas das impugnações e solicitações de esclarecimentos serão divulgadas, exclusivamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

## **6. DA ENTREGA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”**

6.1. Os documentos leiloeiros interessadas no credenciamento deverão ser protocolados pelo e-mail [sead@mpms.mp.br](mailto:sead@mpms.mp.br) ou na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme a seguir indicado:

**PERÍODO:** a partir do dia **30 de outubro de 2024**.

**HORÁRIO:** de 12:00 horas até 19:00 horas (horário oficial Mato Grosso do Sul).

**LOCAL:** **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / Procuradoria-Geral de Justiça - Divisão de Protocolo Geral e Arquivo/PGJ**

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande / MS; fone (67) 3318-2145.

6.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que esteja vigente o Edital de Credenciamento;

6.2.1. O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, com vigência a partir da data de publicação do edital;

6.2.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados;

6.3. Caso o seja solicitado credenciamento via presencial, o envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – LEILOEIRO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Procuradoria-Geral de Justiça**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/PGJ/2024**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL:**  
**CPF/CNPJ:**

6.4. Será permitido o encaminhamento do envelope por via postal, desde que respeitado o recebimento no local, data e hora estabelecidos no subitem 6.1 deste Edital;

6.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

6.6. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao MPMS, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos;

6.7. Serão admitidos o encaminhamento do pedido de credenciamento, juntamente com os documentos de habilitação, pelo correio eletrônico [sead@mpms.mp.br](mailto:sead@mpms.mp.br);

## 7. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PRELIMINARES

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos leiloeiros oficiais, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**;

7.2. Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos complementares:

a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

b) Declaração de que o Leiloeiro não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução 37/2009 (e alterações), do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Termo de Adesão Voluntária de Empresa à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

7.3. O requerimento de credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo apresentado no Anexo I;

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do leiloeiro oficial e, constatada a existência de restrição, poderá ser reputado desclassificado, por falta de condição de participação;

7.5. O leiloeiro oficial que abandonar o credenciamento, deixando de responder as convocações do MPMS e/ou de enviar a documentação indicada no Termo de Referência seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a Fase de Julgamento, terá início a verificação da habilitação dos leiloeiros por meio do SICAF (nos documentos por ele abrangidos) e dos documentos de habilitação especificados no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do leiloeiro de realizar/operacionalizar o leilão;

8.2. O Leiloeiro deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas (art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018);

8.2.1. É dever do Leiloeiro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN SEGES/MP nº 03/2018, art. 7º, *caput*);

8.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, cuja origem não seja por meios digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SEGES/MP nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

8.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8.3. Serão verificadas, ainda, as seguintes declarações:

### **8.3.1. Habilitação jurídica:**

- a) Cópia do documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto, contendo os números do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);
- c) Cópia da carteira de exercício profissional, emitida pela JUCEMS;
- d) Declaração emitida pela JUCEMS atestando a sua situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

### **8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade em relação a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede do Leiloeiro);
- c) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal. (Caso o Leiloeiro seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014 (e alterações);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.3.2.1. As certidões exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.3.2 deverão ser do domicílio ou sede do leiloeiro oficial, admitindo-se certidão única emitida em conjunto pelos órgãos estaduais ou federais mencionados;

### **8.3.3. Qualificação-técnica:**

- a) 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que exerceu a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão presencial e on-line, de forma exclusiva e simultânea, nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Declaração de possuir infraestrutura adequada para promover o leilão presencial e o eletrônico, de forma exclusiva e simultânea, com local físico no município de Campo Grande/MS e sítio eletrônico na rede mundial de computadores;

8.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

8.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao MPMS, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer outro tipo de documento;

8.6. Após a análise dos documentos, serão considerados habilitados e credenciados todos os leiloeiros oficiais que atenderem os requisitos exigidos no Termo de Referência e nos seus anexos;

8.7. A documentação de habilitação será avaliada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

8.8. A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação do interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua entrega no MPMS, passível de prorrogação;

8.9. Caso solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, o prazo de análise recomeçará a partir da nova entrega ao MPMS;

8.10. A decisão de habilitação ou inabilitação será homologada pela autoridade competente;

8.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do Termo de Referência e seus anexos, o interessado será considerado inabilitado;

8.12. A lista dos credenciados será divulgada no Diário Oficial deste Ministério Público Estadual (DOMP-MS);

8.13. Da análise da documentação de cadastramento, decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso;

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após ato de habilitação ou inabilitação dos Leiloeiros, anulação ou revogação do credenciamento, será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para que qualquer participante manifeste a intenção de recorrer;

9.2. A falta de manifestação tempestiva do Leiloeiro, sobre a intenção de recurso quanto ao resultado do Credenciamento, importará preclusão do direito recursal, ficando a autoridade superior autorizada a prosseguir com os trâmites procedimentais;

9.3. Proceder-se-á a análise da intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a;

9.4. Os recursos imotivados, insubsistentes ou interpostos por participante não sucumbente, não serão conhecidos;

9.5. O Leiloeiro que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso**, por meio digital no e-mail [licitacao@mpms.mp.br](mailto:licitacao@mpms.mp.br), no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em idêntico prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

9.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a homologação dos Leiloeiros habilitados;

9.7. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.8. As razões de recurso serão dirigidas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, devidamente instruído, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.10. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

9.11. Durante os prazos de recurso e contrarrazões será assegurado aos participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, na Coordenadoria de Licitações/PGJ, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS);

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.14. A publicidade das decisões referentes a recursos será dada por meio do portal de compras do Governo Federal e pelo portal oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.15. Após a habilitação e observado o prazo de eventual recurso, os credenciados serão ordenados e a demanda será distribuída de acordo com a ordem de inscrição;

9.15.1. Para fins de formação de fila do credenciamento, será considerada a data e hora do protocolo físico ou eletrônico, de modo que o primeiro leiloeiro que apresentar a documentação de habilitação completa e válida ocupará o primeiro lugar da fila de credenciamento e, assim, sucessivamente;

9.15.2. A fila de credenciamento objetiva estabelecer a ordem de convocação e contratação, de modo a haver rodízio entre os leiloeiros credenciados e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, começando pelo primeiro credenciado e, assim, sucessivamente;

9.15.3. A fila de credenciamento objetiva estabelecer a ordem de convocação e contratação, de modo a haver rodízio entre os leiloeiros credenciados e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, começando pelo primeiro credenciado e, assim, sucessivamente;

9.16. Havendo simultaneidade de protocolo, o desempate será realizado por sorteio entre os leiloeiros com simultaneidade de protocolo, nos termos do artigo 21, inciso II, da Resolução nº20/2023-PGJ, observar-se-á sequência de procedimentos descritos no Termo de Referência (Anexo I).

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1. As condições para a contratação são aquelas constantes do Termo de Referência e seus adendos (Anexo I);

10.2. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

10.3. Para fins de efetivação da contratação, a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações).

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As regras acerca do pagamento decorrente desta Credenciamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

11.2. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul não fará nenhum tipo de pagamento ao leiloeiro, haja vista que a sua fonte de custeio é única e exclusivamente a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, por cuja solvência ou adimplência o MPMS não responde, nem mesmo subsidiariamente, conforme apontado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência;

11.3. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do bem arrematado, independente da natureza do bem arrematado (móvel ou imóvel), a ser pago pelo arrematante, sendo vedado o repasse de quaisquer custos operacionais à Administração;

11.4. Independente do bem arrematado, o comprador pagará obrigatoriamente a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematado (artigo 80, §2º, da IN DREI/ME nº 52/2022);

11.5. Em nenhuma hipótese o MPMS será responsável pela cobrança da comissão devida pelo comprador/arrematante;

11.6. Não haverá qualquer reembolso pelo MPMS caso a contratação da venda não se efetive por erro na publicação ou falha nas informações ou, ainda, por suspensão do leilão por liminar judicial, hipóteses nas quais o leiloeiro devolverá a comissão percebida ao comprador arrematante;

11.7. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão pelo leiloeiro;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

10.1. As obrigações do MPMS e da Credenciada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. As regras acerca de sancionamento decorrente desta Credenciamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A autoridade competente do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul poderá anular ou revogar este Credenciamento, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto, caso constatada irregularidade no procedimento de Credenciamento, não sendo possível o saneamento, constatado medida de interesse público, nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.1.1. Caso a anulação não se revele medida de interesse público, o poder público optará pela continuidade da contratação e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis;

19.2. A anulação do procedimento de Credenciamento não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa;

19.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Leiloeiro, desde que, durante a realização da sessão pública do Credenciamento, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao(à) Comissão de Credenciamento(a) solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do Credenciamento, se julgar necessário;

19.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento;

19.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/MPMS;

19.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

19.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

19.9. Somente serão aceitos arquivos (tanto de proposta quanto no que se refere aos documentos de habilitação) nos formatos PDF ou qualquer outro pertencente ao pacote Office (Word, Excel etc.);

19.10. Após a publicação oficial deste Edital, os leiloeiros ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações do ato convocatório, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Comissão de Credenciamento(a);

19.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Credenciamento implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o Leiloeiro que, o tendo aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, alegar falhas e/ou irregularidades que o viciem;

19.13. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto àquele sistema;

19.14. Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto desta Credenciamento, bem como das exigências constantes deste Edital, poderão ser obtidos exclusivamente junto ao(a) Comissão de Credenciamento(a) e Equipe de Apoio das 13 (treze) às 20 (vinte) horas (no horário oficial de Brasília), em dias úteis, na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS), pelo telefone (67) 3318-2145 ou ainda pelo sítio eletrônico [pregaoeletronico@mpms.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpms.mp.br);

19.14.1. Para informações acerca dos dias de feriado e recessos, acessar o sítio eletrônico <https://www.mpms.mp.br/feriados/2024>;

19.15. A homologação do resultado desta Credenciamento não implicará direito à contratação;

19.16. As normas disciplinadoras da Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.17. Os casos omissos serão decididos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado;

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do MPMS <https://www.mpms.mp.br/licitacao/concorrenca>.

## **15. DO FORO**

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta Credenciamento, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2024.

Bianka Karina Barros da Costa  
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS  
Ordenadora de Despesa